



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Lei nº 269 de 15/12/1995

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Frei Gaspar, para o período de 1996 a 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Gaspar decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Frei Gaspar para o período de 1996 a 1998, constituído pelos anexos desta

Lei, será executado nos Termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º- O Plano Plurianual de investimentos, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I-Cabera ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade.

II-Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria.

III-Garantir melhor condições de trabalho aos funcionários municipais.

IV-Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais.

V-Garantir aos alunos das Escolas Municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo.

VI-Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos.

VII-Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 3º - O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Frei Gaspar, 15 de dezembro de 1995.

Antônio Moacir Ávila

Prefeito Municipal